



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO N° 002/2006-DG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, inciso VIII, do Regulamento da Secretaria;

Considerando que se faz necessário imprimir maior celeridade à tramitação dos procedimentos administrativos referentes aos pagamentos das despesas decorrentes de contratos,

Considerando o teor da Recomendação nº 07/CCI, de 04 de março de 2002,

Considerando que o artigo 63 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a fase de liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito,

Considerando o teor da mensagem SIAFI nº 2003/250862, expedida pela Coordenação Geral de Contabilidade/STN,

Considerando, por fim, o teor da Portaria nº 556/2005-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos gestores dos contratos que, antes de solicitar o pagamento, observem rigorosamente as seguintes providências:

I - Os procedimentos administrativos abertos especificamente para acolher os pagamentos das despesas decorrentes de contratos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato e dos seus respectivos aditivos, se houver;
- b) cópia dos extratos de publicação do contrato e dos termos aditivos;
- c) cópia do(s) empenho(s) que está(ão) acolhendo a despesa no exercício;

II - Esses procedimentos têm por fim apurar:

- a) a origem e o objeto da despesa a ser paga;
- b) a importância exata a pagar;
- c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;

III - Verificar se os procedimentos constante da Portaria nº 556/2005-GP foram realizados, em especial os previstos no art. 16, incisos XIV, XV, XVI, XVII e XIX;

IV - Diante da insuficiência de saldo no empenho e/ou da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o gestor estimará a despesa para o novo período e enviará os autos à COF, com vistas à reserva orçamentária para viabilizar a autorização do reforço ou emissão de novo empenho;

V - Estando concluída a fase da liquidação da despesa e desde que o valor mensal das obrigações contratuais seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os autos deverão ser encaminhados diretamente à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise e emissão de parecer;

VI - Os procedimentos administrativos cujo valor mensal ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser remetidos à Coordenadoria de Controle Interno, para análise e emissão de parecer.

Art. 2º. Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem acerca da execução dos contratos serão dirimidas pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogada a Ordem de Serviço nº 05/2003-DG, de 12 de agosto de 2003, e demais disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Gabinete da Direção-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2006.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-Geral